



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 074/2022 DO PODER EXECUTIVO.**

Maracanaú, 06 de junho de 2022.

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 074/2022.**



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 074/2022, que "Autoriza o município de Maracanaú, através da secretaria de educação, a realizar despesas com transporte escolar de estudantes de nível superior, na forma que especifica, e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil já estabelece, em seu artigo art. 208, inciso VII, que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde" (grifo nosso), o que foi literalmente recepcionado pela LDB, no art. 4º, VIII.

Maracanaú já realiza o transporte escolar para os alunos das escolas da rede municipal de ensino, conforme a demanda manifesta. Ocorre que, concluída a educação básica, muitos são os estudantes que, mesmo com origem em famílias carentes, cadastrados no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, deslocam-se diariamente para o curso superior, predominantemente em Fortaleza, em instituições públicas ou privadas de ensino.

O presente Projeto propõe a minimização dessa problemática, proporcionando o benefício do direito ao transporte escolar, conforme estabelecido na CF/88 e na LDB, para os estudantes do ensino superior em instituições públicas, ou em privadas, desde que bolsistas nessas últimas, residentes em Maracanaú e cadastrados no Cadastro Único.

Quando aprovada a Lei, os estudantes serão contemplados com créditos para aquisição de passagem de metrô, e os estudantes da Unilab serão beneficiados com a disponibilidade de ônibus para levá-los e trazê-los ao *campus* diariamente.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

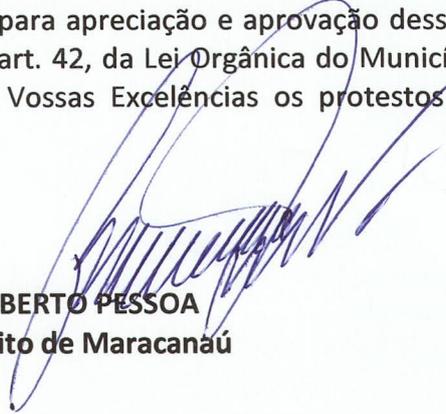


Prefeitura de  
**Maracanaú**

Acreditamos que a proposição contribui para a redução das desigualdades sociais, para uma maior justiça social e equidade, e para a elevação da melhoria da qualidade de vida da população de Maracanaú.

Pelo exposto, por se tratar de matéria de interesse público e de urgência, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de mais elevado apreço.

Atenciosamente,



**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

**PROJETO DE LEI Nº 074, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A REALIZAR DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, autorizado a realizar despesas com transporte escolar de estudantes do ensino superior, residentes em Maracanaú.

**Art. 2º.** Poderão ser contemplados com esses recursos previstos no art. 1º desta Lei os estudantes:

- a) residentes em Maracanaú;
- b) cadastrados no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal;
- c) matriculados em instituições de ensino superiores públicas ou privadas, situadas em municípios da Região Metropolitana de Fortaleza; e
- d) que o deslocamento da residência para a instituição de ensino possa dar-se via linha de metrô.

**§ 1º.** No caso de matriculados em instituições privadas, somente serão contemplados estudantes com bolsa integral ou com financiamento através do Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou do Sistema de Financiamento Estudantil (FIES).

**§ 2º.** Os estudantes situados nas condições previstas neste artigo serão contemplados através de crédito a ser utilizado exclusivamente no seu deslocamento através de veículos do sistema Metrofor.

**Art. 3º.** O município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, fica autorizado a contratar veículos para realizar o transporte escolar dos estudantes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), nos campos Acarape e Redenção.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



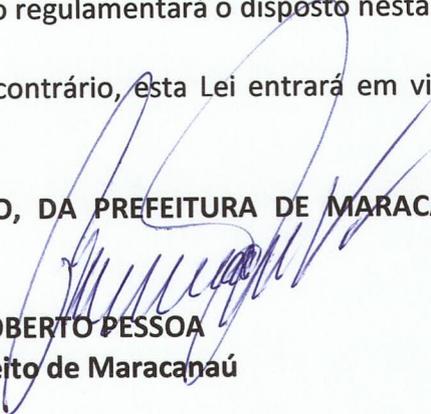
**Prefeitura de  
Maracanaú**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Educação, suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º.** Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE JUNHO DE 2022.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430